

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA GERAIS, INCLUINDO ROÇADA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, CALCETEIRO, ENCANADOR, JARDINEIRO, REFORMA E CONFEÇÃO DE CALÇADAS, REFORMA E CONFEÇÃO DE MEIO-FIO, CONFEÇÃO DE SARJETAS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE FACHADAS, ESTOFADOS, CADEIRAS E CARPETES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativa das quantidades:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Máximo sugerido (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Roçada mecanizada (limpeza e corte de vegetação e recolhimento do material cortado) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	303.000,00	R\$ 0,45	R\$ 136.350,00
2	Serviço de Pintura (paredes, muros, meio-fio, etc.) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	6.700,00	R\$ 31,20	R\$ 209.040,00
3	Serviço de Eletricista (manutenção, troca de lâmpadas, instalação de pontos, entre outros). Execução conforme NR-10, incluso ferramentas. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	Hora	600	R\$ 63,00	R\$ 37.800,00
4	Serviço de Pedreiro (pequenas reformas, serviços externos como boca de lobo etc, manutenção de prédios, muros e corretiva). Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas	Hora	1.840,00	R\$ 29,39	R\$ 54.077,60

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Máximo sugerido (R\$)	Valor Total (R\$)
	necessários para execução desse serviço.				
5	Serviço de Calceteiro (reparo de calçamento em pedras irregulares ou regulares). Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	3.000,00	R\$ 23,52	R\$ 70.560,00
6	Serviço de Jardineiro (plantio, poda, manutenção de jardins e praças e canteiros, entre outros). Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	Hora	530	R\$ 24,48	R\$ 12.974,40
7	Reforma de Calçadas (demolição, reconstrução, recolhimento do entulho e transporte). Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	1.240,00	R\$ 37,96	R\$ 47.070,40
8	Confecção de Meio-Fio (fabricação e instalação e acabamento) esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	Metro linear	2.200,00	R\$ 26,93	R\$ 59.246,00
9	Construção de Calçadas (execução de novas calçadas conforme padrão municipal) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	4.100,00	R\$ 89,21	R\$ 365.761,00
10	Instalação de Pavers em Calçadas. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m ²	2.300,00	R\$ 27,91	R\$ 64.193,00

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Máximo sugerido (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Encanador (Manutenção de rede hidráulica e sanitária) Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	Hora	420	R\$ 58,21	R\$ 24.448,20
12	Limpeza de fachada (fachadas e vidraças, uso de produtos biodegradáveis e EPIs). Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	m²	950	R\$ 17,26	R\$ 16.397,00
13	Limpeza e Higienização de Carpetes. Inclui aspiração, lavagem semi-seco com aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	M²	180	R\$ 11,28	R\$ 2.030,40
14	Limpeza e Higienização de Estofados e Cadeiras. Inclui aspiração, lavagem semi-seco com aplicação de produtos de higienização adequados a limpeza. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	Unid.	200	R\$ 13,63	R\$ 2.726,00
15	Sarjeta moldada in loco. Esse serviço inclui o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para execução desse serviço.	M²	2.000,00	R\$113,84	R\$ 227.680,00
16	Munck com cesta aérea, com capacidade mínima da cesta: 150 kg. Capacidade mínima de carga do guindaste (munck): 400 kg Altura de trabalho do munck (com cesta): 15 metros Inclui: fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra especializada necessários para	Serviço/hora	200	R\$266,66	R\$ 53.332,00

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço Máximo sugerido (R\$)	Valor Total (R\$)
	a execução do serviço (operações de içamento, movimentação e posicionamento)				
VALOR TOTAL					R\$ 1.383,686,00

1.3. Natureza do Objeto:

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

1.4.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

1.4.3. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com IPCA, divulgado pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

4.1.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. A prestação de serviços solicitados deverá iniciar em até 48h após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados no município de Cordilheira Alta/SC, em horário a ser definido pelo município conforme irá constar na SF.

5.1.3. Quando verificado que o serviço entregue não estiver de acordo, a contratada será notificada, devendo efetuar os ajustes prontamente, sendo finalizado o ajuste em prazo máximo de 48 horas, sem custo adicional ao município.

5.1.4. A contratada é responsável por todos os custos quanto ao deslocamento, alimentação, hospedagem e encargos previdenciários se houverem na referida prestação de serviço.

5.1.5. A contratada é responsável por qualquer dano ou prejuízo, que esta ou seus subordinados causarem direta ou indiretamente ao município, na execução dos serviços.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.2.2. A(s) empresa(s) serão responsáveis pelo fornecimento e utilização de todos os EPIs necessários na execução dos serviços.

5.2.3. Os prestadores de serviços da(s) contratada(s) devem estar identificados por crachá ou por uniforme para a referida prestação dos serviços.

5.3. Especificações da garantia do serviço:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, sendo o Sr. Fabio Martini, Luiz Fernando Tozzo Gallon, Marcelo Graciani, Márcio Fernando Viecegli Della Betta, Edson Atuatti, Tatiane Pedroso Bugiareski, Nadia Mazzetto e pelo Fundo Municipal de Saúde, Luciano Zanetin, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.1. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Cabe ao Gestor do Contrato

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

h) A gestão contratual será desempenhada pelo Sr. Adriel Vitorino Matiole.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.2. Deixar de executar, ou não com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos com a qualidade mínima exigidas para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.1.4. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. O referido processo não contemplará a exclusividade para ME e EPP, haja visto que muitos itens estão sendo contratados pela primeira vez por esta municipalidade, não havendo o conhecimento de empresas desse porte na região, capazes de cumprir as exigências estabelecidas, em número suficiente para garantir a competitividade do certame.

8.1.2.1. No caso de **Microempreendedor Individual (MEI)**, o cálculo do valor do item, para fins de elaboração da proposta de preços, deverá observar a seguinte fórmula, de modo a garantir a igualdade de condições entre as propostas:

$$\text{PM} + \text{CPP} = \text{PTL}$$

PM = PREÇO DE MÃO DE OBRA

CPP = CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 20%

PTL = PREÇO DE MÃO DE OBRA TOTAL

8.1.2.2. Considerando o disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.212/91, e no art. 18-B, §1º, da Lei Complementar nº 123/06, que determinam a obrigatoriedade de recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (20%) para contratações de Microempreendedor Individual que prestem serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, entre outros, a vantagem da contratação será verificada com base no lance final apresentado.

8.1.3. Nos itens com obrigatoriedade de Contribuição Previdenciária Patronal que tiverem participação de empresas de diversos portes (MEI, ME, EPP, Demais) será considerada vantajosa a contratação de MEI, **somente** se o lance ou proposta final do MEI for 20% inferior do preço ofertado por empresa de porte diverso, tendo em vista que o pagamento da referida contribuição é de responsabilidade da Contratante e irá se somar no custo da contratação para o município.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

IV. Qualificação técnica Operacional:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item

pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 50% do total que será licitado.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Para fins de contratação, juntamente na assinatura do documento contratual a empresa deverá apresentar as qualificações técnicas operacionais:

VI. Qualificação técnica Operacional Profissional:

a) Para os serviços de eletricista (item 3), a licitante deverá comprovar que os profissionais responsáveis pela execução possuem certificação válida de capacitação em segurança em instalações e serviços com eletricidade, conforme a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10), do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar cópia do(s) certificado(s) correspondente(s), emitido(s) por instituição reconhecida e com validade vigente na data da execução dos serviços.

a1) Comprovação do vínculo do profissional indicado, que poderá ser comprovada através de:

- I) Ato constitutivo quando tratar-se de sócio da empresa;
- II) Carteira de Registro Profissional (CTPS) comprovando que o Profissional pertence ao quadro permanente de funcionários da proponente, ou;
- III) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Proponente e o Profissional que prestará os serviços;

b) Para o serviço de operação de caminhão munck com cesta aérea (item 16), a licitante deverá comprovar que os profissionais designados para a execução das atividades possuem certificação válida em Trabalho em Altura, nos termos da Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar cópia do(s) certificado(s) correspondente(s), emitido(s) por instituição reconhecida e com validade vigente na data da execução dos serviços.

b1) Comprovação do vínculo do profissional indicado, que poderá ser comprovada através de:

- I) Ato constitutivo quando tratar-se de sócio da empresa;

II) Carteira de Registro Profissional (CTPS) comprovando que o Profissional pertence ao quadro permanente de funcionários da proponente, ou;

III) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Proponente e o Profissional que prestará os serviços;

c) Para o item 16 (Munck com cesta aérea) a empresa deverá apresentar a comprovação de possuir veículo contendo os acessórios e capacidade de acordo com o descritivo, comprovado através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.383.686,00, (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e seiscientos e oitenta e seis mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do respectivo órgão público.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

40.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2505 - SAÚDE E CIDADANIA

10.301 - Saúde / Atenção Básica

2.019 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

02.001 - GABINETE DO PREFEITO / GABINETE DO PREFEITO

502 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

4.122 - Administração / Administração Geral

2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO

2503 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.122 - Administração / Administração Geral

2.093 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM., FAZENDA E PLANEJAMENTO

9 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

04.002 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2506 - EDUCAR PARA DEMOCRATIZAR

12.361 - Educação / Ensino Fundamental
31 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
12.365 - Educação / Educação Infantil
2.089 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
28 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
2506 - EDUCAR PARA DEMOCRATIZAR
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.023 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.553.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)
38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.571.0000.0001 - TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO
38 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.553.0000.0000 - SUPERÁVIT TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)

06.001 - SECRETARIA MUNIC. CULTURA, ESPORTES E TURISMO / SECRETARIA MUNIC. CULTURA, ESPORTES E TURISMO
2507 - ARTE, CULTURA E TURISMO
13.392 - Cultura / Difusão Cultural
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECR. DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO
48 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

08.001 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. E COMERCIO / SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
2510 - RENOVAR A AGRICULTURA
20.606 - Agricultura / Extensão Rural
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND. E COM.
62 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

09.001 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA / SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2511 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
15.452 - Urbanismo / Serviços Urbanos
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTUR
74 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2504 - CONSTRUINDO A PROTEÇÃO SOCIAL

8.244 - Assistência Social / Assistência Comunitária

2.006 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

82 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 - SUPERÁVIT

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.001 - CONSELHO TUTELAR / CONSELHO TUTELAR

2504 - CONSTRUINDO A PROTEÇÃO SOCIAL

14.243 - Direitos da Cidadania / Assistência à Criança e ao Adolescente

2.077 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.001 - SECRETARIA DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁS. E LIMPEZA URB. / SECRETARIA DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁS. E LIMPEZA URB.

2516 - ÁGUA E SANEAMENTO BASICO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.084 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ÁGUA, SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA

98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cordilheira Alta/SC, 14 de outubro de 2025.

Elaborado por:

LUIZ FERNANDO TOZZO GALLON
Gerente de Administração

Aprovado por:

SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN

Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

JULIANA BORDIGNON TOZZO

Secretária de Saúde